



Boletim Informativo CGRH

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Carmen Lúcia Machado Passarelli

ANO: 01 / EDIÇÃO 01

21/03/2016



SUMÁRIO

Informação 01: Encaminhamento de Documentos dos Dirigentes Regionais de Ensino	03
Informação 02: PA nº 95/2015 - Licença Saúde.....	04
Informação 03: Comunicado Decreto nº 61.800, de 12 de janeiro de 2016.....	07
Informação 04: Programa Qualidade de Vida junto às Diretorias de Ensino – 2016.....	10
Informação 05: Sistema de Incorporação de Gratificação de Função.....	12
Informação 06: Folha suplementar – março 2016.....	12

A/C: Diretor do CRH ou AT

Relembramos as diretorias de ensino sobre a necessidade de envio dos documentos abaixo elencados pertinentes ao (a) Dirigente Regional de Ensino, que devem ser encaminhados a esta Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em atendimento a Resolução SE 40, de 04/04/2012:

- Escala de férias para homologação (os dois períodos);
- Requerimento padrão para solicitar alteração de férias quando houver necessidade que este procedimento aconteça;
- Solicitação de Deferimento de Falta Abonada, conforme previsto na Lei nº 10.261, de 28/10/1968;
- Folha de Frequência do mês até **no máximo dia 10 do mês subsequente**;
- Grade do Biênio/Escala de Substituição, atentando que se houver alteração da grade, uma nova homologação deverá ocorrer;
- Solicitação de Licença Prêmio para fruição: a diretoria deverá encaminhar o PULP completo, instruído conforme já orientado pelo Centro de Vida Funcional/CEVIF;
- Solicitação de Licença Prêmio/Pecúnia: a diretoria deverá encaminhar o PULP completo, com requerimento de solicitação de Pecúnia, conforme já orientado pelo Centro de Frequência e Pagamento/CEPAG.

Ressaltamos que os documentos acima deverão ser entregues à Assistência Técnica - 11º andar - Lado B - A/C de Marta, telefone para contato = (11) 3156.6379.

Assistência Técnica da CGRH

1) PA Nº 95/2015 E LICENÇA SAÚDE

O Centro de Legislação de Pessoal e Normatização – CELEP/DEPLAN/CGRH, comunica a aprovação do Parecer PA nº 95/2015, que disciplina o tratamento a ser conferido aos dias de ausência compreendidos entre a data do protocolo do pedido de licença-saúde e sua decisão final, quando denegatória. De acordo com as conclusões do Parecer PA nº 95/2015:

I – Não existe amparo legal para que o servidor se afaste do exercício do cargo antes de concedida a licença-saúde, uma vez que esta é condicionada à inspeção médica oficial. Deste modo, as ausências do servidor no período compreendido entre o protocolo do pedido de licença e a decisão final devem ser consideradas como injustificadas;

II – As ausências não justificadas ao serviço não podem ser remuneradas, ainda que haja pleito de licença para tratamento de saúde (inicial ou em sede de recurso/reconsideração) não decidido (inicialmente ou em sede de recurso/reconsideração), por falta de amparo legal;

III – Os vencimentos pagos indevidamente dão ensejo a reposição, mesmo que haja recurso/reconsideração;

IV – A reposição pode vir a ser dispensada se o servidor beneficiado estiver de boa-fé, aferida em cada caso concreto;

V – O atestado de frequência do servidor deve refletir fidedignamente os eventos ocorridos no mês de referência, sendo que a responsabilidade por eventuais pagamentos indevidos recai sobre o órgão de recursos humanos. Assim, o não lançamento de faltas que gera pagamento indevido é de responsabilidade do órgão de pessoal.

Diante das conclusões a que se chegou no Parecer PA nº 95/2015, recomendamos a adoção dos seguintes procedimentos:

1. A unidade escolar ou administrativa deverá lançar falta injustificada no BFE, período compreendido entre o protocolo do pedido de licença para tratamento de saúde e a decisão final publicada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME;
2. Caso haja publicação de decisão favorável de concessão de licença para tratamento de saúde pelo DPME, o órgão de controle de exercício deverá registrar frequência regular, por meio do código 001, para fins de liberação do pagamento devido;
3. Na hipótese da publicação da decisão final denegatória, a unidade escolar ou administrativa deverá autuar processo de abandono de cargo/função, quando as faltas injustificadas ultrapassar os limites previstos em legislação vigente.
4. O apontamento das faltas injustificadas decorrentes de licença para tratamento de saúde negada deverá ser efetuado para os agendamentos de perícias médicas ocorridas a partir da publicação do Comunicado UCRH nº 01/2016, ou seja, 08/01/2016;
5. O servidor deverá retornar ao exercício do cargo/função no dia seguinte ao término do período de licença para tratamento de saúde concedido pelo médico assistente, quando não houver a publicação da concessão ou negação da respectiva licença pelo DPME;
6. Caso o servidor tenha recebido pelos dias em que trabalhou, o órgão de recursos humanos deverá adotar as providências necessárias para a reposição dos vencimentos ao erário;
7. Caso o servidor requeira a dispensa de reposição dos vencimentos, deverá ser atuado processo específico a ser submetido à apreciação da autoridade competente, que verificará a presença, em cada caso concreto, dos requisitos autorizadores da dispensa de erário;

8. Caso fique comprovada a boa-fé do servidor e haja a dispensa de reposição ao erário, subsiste a necessidade de se promover a apuração de responsabilidade para averiguação de quem deu caso ao pagamento indevido.

2) NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO DPME

Quando o servidor não atender à **CONVOCAÇÃO** de perícia médica para qualquer fim e for solicitada a aplicação do artigo 190 da Lei nº 10.261/1968 pelo DPME, a unidade de controle de frequência do servidor deverá efetuar a suspensão de pagamento a partir da data do não comparecimento a perícia para qual foi convocado até a data de comprovação de atendimento à inspeção médica, ambas publicadas em DOE, pelo referido órgão.

3) ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

1. Ocorrendo comunicação do afastamento de um docente, em virtude de licença para tratamento de saúde, suas aulas deverão ser atribuídas, de imediato, a outro docente, que se encontre em exercício e cuja carga horária possa ser acrescida da totalidade ou de parte das aulas do docente que será substituído, até o limite de 32 (trinta e duas) aulas, observada a ordem de preferência prevista no artigo 45 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, e regulamentada nos termos do artigo 6º da Resolução SE nº 75, de 28 de novembro de 2013, mesmo que ainda não esteja publicada a decisão do DPME, sobre a concessão da licença ou confirmada a concessão do auxílio-doença pelo INSS;
2. Não sendo possível a atribuição das aulas/classes em substituição a um docente, para fins de complementação de carga horária de trabalho, as referidas aulas deverão ser oferecidas a docentes contratados, que se encontram em interrupção de exercício, observada a ordem de classificação;

3. Se o período da licença informada for de até 15 (quinze) dias, as aulas/classes serão atribuídas a título eventual, sendo superior a 15 (quinze) dias, a atribuição das aulas dar-se-á como em substituição;
4. Na situação em que as aulas ministradas ou classes regidas por docentes substitutos, mesmo a título eventual, caso a decisão do DPME ou do INSS seja publicada com denegação da licença ou com concessão por período inferior ao inicialmente informado, o docente substituído arcará com as consequências do afastamento usufruído, porém o substituto não terá qualquer alteração da remuneração a que fez jus pelo efetivo exercício, ou seja, não sofrerá prejuízos pelo ocorrido;
5. O disposto neste comunicado aplica-se igualmente a outro tipo qualquer de afastamento, que venha a ser comunicado pelo docente interessado e para o qual a legislação pertinente preveja a possibilidade de início de fruição antes da publicação do ato de concessão ou de autorização do afastamento.

CELEP/DEPLAN



INFORMAÇÃO 03

Comunicado – Decreto nº 61.800, de 12 de janeiro de 2016

A partir de 13/01/2016, de acordo com a publicação do DECRETO Nº 61.800, DE 12 DE JANEIRO DE 2016, o Centro de Qualidade de Vida **não está mais autorizado** a receber pedidos para realização de Inspeções Médicas em servidores do Quadro de Pessoal da SEE.

DECRETO Nº 61.800, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Revoga o Decreto nº 58.032, de 10 de maio de 2012, que autoriza a Secretaria da Educação a realizar inspeções médicas em servidores de seu Quadro de Pessoal, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 58.032, de 10 de maio de 2012, alterado pelo Decreto nº 58.973, de 18 de março de 2013.

Artigo 2º - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao artigo 1º deste decreto, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - As inspeções médicas autorizadas à Secretaria da Educação, nos termos do Decreto nº 58.032, de 10 de maio de 2012, alterado pelo Decreto nº 58.973, de 18 de março de 2013, cujos agendamentos tenham sido efetuados até a data da publicação deste decreto, com data prevista para realização até 31 de maio de 2016, poderão ser dispensadas nas situações em que a análise documental se mostre suficiente para comprovar a incapacidade laboral, nos termos do § 1º do artigo 193 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 2º - Os Secretários da Educação e de Planejamento e Gestão poderão editar normas complementares ao disposto neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2016 GERALDO ALCKMIN

Cleide Baub Eid Bochixio Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Marcos Antonio Monteiro Secretário de Planejamento e Gestão

As Diretorias de Ensino e as Unidades Escolares **NÃO** devem mais protocolar solicitações de perícia médica para qualquer fim junto à Secretaria de Estado da Educação. Aquelas enviadas serão devolvidas à origem.

Portanto, as Inspeções Médicas para Readaptação, Reavaliação de Readaptação, Aposentadoria por invalidez e Licenças Saúde voltam a ser realizadas exclusivamente pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME.

Para as solicitações de **Licença Saúde**, a pedido do próprio servidor, mediante apresentação de atestado médico, independentemente do número de dias de afastamento, deve-se realizar o agendamento da perícia em questão pelo sistema e-Sisla, no site <http://periciasmedicas.gestaopublica.sp.gov.br/>

As solicitações de inspeção médica para fins de **readaptação inicial e aposentadoria por invalidez** por apresentação de **documentos originais** devem ser encaminhadas diretamente ao DPME, pelo correio, malote ou pessoalmente, seguindo as orientações abaixo:

- **Ofício da Unidade Administrativa:** texto com solicitação de inspeção médica e dados do servidor em questão;
- **Atestado médico:** incluindo sugestão do médico assistente da referida solicitação (aposentadoria por invalidez ou readaptação);
- **Requerimento:** redigido pelo próprio servidor, solicitando agendamento de perícia médica para fins de estudo de aposentadoria por invalidez ou estudo de readaptação funcional (modelo anexo).

Importante: as solicitações de **reavaliação de readaptação**, devem aguardar novas orientações do DPME.

MODELO DE REQUERIMENTO PARA READAPTAÇÃO INICIAL APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III

DO DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG. Nº: _____,
CPF Nº: _____, data de nascimento: __/__/__, residente e domiciliado ao endereço:
_____, Nº: _____, complemento: _____, bairro: _____, município: _____,
CEP: _____, Cargo: _____, Secretaria de Estado da Educação, venho por intermédio do presente
solicitar agendamento de perícia médica para fins de :

() Estudo de aposentadoria por invalidez

() Estudo de readaptação funcional

() Reavaliação de readaptação

Seguem anexos os documentos obrigatórios para a devida apreciação:

- Relatório médico completo e atualizado;

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Servidor

CEQV/DEPLAN



INFORMAÇÃO 04

Programa Qualidade de Vida junto às Diretorias de Ensino – 2016

Continuando as ações de Qualidade de Vida encaminhamos sugestão de **Programa de Qualidade de Vida - 2016** (anexo) para implementação junto às Diretorias de Ensino.

Ao término deste ano, a Sra. Coordenadora da CGRH e as Diretoras de Departamentos avaliarão as ações realizadas pelas Diretorias e escolherão as três melhores para divulgação na REDE.

Os Programas elaborados devem ser encaminhados, até o dia 18/04/2016, **via email**, para: alice.nosaki@educacao.sp.gov.br e idimeia.santos@educacao.sp.gov.br.

PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA – 2016

O Programa de Qualidade de Vida para 2016 das Diretorias de Ensino deverá apresentar:

I – Introdução – Conceitos e referências pertinentes sobre Qualidade de Vida no Trabalho. Caracterização das etapas para implantação e implementação do programa;

II – Justificativa – Argumentação fundamentada, levando em conta a legislação sobre o assunto, dados de pesquisas, entre outros documentos relevantes. Ênfase ao Decreto Nº 57.141, de 18 de julho de 2011, Artigo 75, Inciso III.

O plano de ações do Programa de Qualidade de Vida deverá apresentar *eixos temáticos* e *ações* para qualidade de vida no trabalho.

Os *eixos temáticos* são conceitos centrais, que abrangem as *ações*. Sugestões para *eixos temáticos*: saúde; humanização; lazer; políticas públicas.

As *ações* compreendem os temas contidos em cada *eixo temático*. Sugestões para *ações*: no *Eixo Saúde* – Ginástica laboral, aferição de pressão arterial; no *Eixo Humanização* – Atividades de integração, oficina de teatro; no *Eixo Lazer* – Oficinas de artesanato, confraternizações; no *Eixo Políticas Públicas* – Estudo e pesquisa sobre Qualidade de Vida no Trabalho.

Cada *proposta de ação* deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

1 – Objetivos gerais e específicos – Finalidade essencial da ação proposta; atos e procedimentos para alcançar o objetivo geral da ação;

2 – Metodologia – Detalhamento dos modos e meios a serem aplicados para a realização da atividade;

3 – Identificação dos profissionais responsáveis;

4 – Público alvo;

5 – Local;

6 – Cronograma e periodicidade;

7 – Recursos materiais e humanos;

8 – Metas – Percentual do público alvo a ser alcançado e outros resultados esperados;

9 – Avaliação – Consideração sobre os efeitos da ação e aferição de sua eficácia por meio de instrumentos convenientes e processos objetivos.

CEQV/DEPLAN



INFORMAÇÃO 05

Sistema de Incorporação de Gratificação de Função

Prezados(as) Diretores do Centro de Recursos Humanos,

Este tem a finalidade de levar ao conhecimento de vocês, a alteração do conteúdo do Comunicado deste Centro de Vida Funcional de 08/03/2016, que tratava do sistema de Incorporação da Gratificação de Função, no qual informamos o dia 18/03/2016, como data provável para a liberação da nova versão do sistema.

O sistema foi liberado para este Centro que, após testes, verificou a necessidade de realizar novas alterações e ajustes atendendo a diversidade da incorporação de décimos nos termos da Lei Complementar nº 1018/2007.

Desta nova correção, resultou a data de 01/04/2016 para a liberação do sistema, incluindo na nova versão, a funcionalidade, de Tornar Sem Efeito, para as concessões incorretas e providenciar novas concessões com o Cômputo do Tempo, feito diretamente do sistema “Contagem de Tempo – GDAE”.

Agradecemos, antecipadamente, a compreensão de todos.

CEVIF/DEAPE



INFORMAÇÃO 06

Folha suplementar – março 2016

Sr(a) Dirigente Regional de Ensino

A/C Diretor do Centro de Recursos Humanos

Diretor do Núcleo de Administração de Pessoal

Diretor do Núcleo de Frequência e Pagamento

Comunicamos às Diretorias de Ensino que será creditado através de Folha Suplementar, em 22/03/2016, o pagamento dos docentes que foram designados em

10/02/2016, em unidades escolares do Programa de Ensino Integral, conforme publicação pela CGRH, em DOE. de 12/02/2016 e dos docentes que tiveram as aulas em substituição rejeitadas por ter ultrapassado 200 horas mensais.

CEPAG/DEAPE